



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 120, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno urbano pertencente ao Patrimônio do Estado, ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.”**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno urbano pertencente ao Patrimônio do Estado, situado à Rua Marechal Deodoro, nesta cidade, que tem as seguintes demarcações e especificações: 30 (trinta) metros de frente, por 59 (cinquenta e nove) metros de fundos, com uma área total de 1.770 metros quadrados e perímetro de 178 metros lineares, delimitando-se à direita com terrenos pertencentes ao Ministério da Aeronáutica - COMARA, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terrenos pertencentes ao Patrimônio Estadual, atualmente ocupado pelo Posto do CAN e pela Guarda Estadual, para o Instituto Nacional de Previdência Social.

**Art. 2º** A área doada nos termos desta Lei destina-se exclusivamente à construção de um prédio para a sede do referido Instituto, cuja construção deve ter início no prazo de cento e oitenta dias após a legalização dos documentos referentes à doação.

**Parágrafo único.** A falta de cumprimento do disposto neste artigo importará na perda dos direitos à área doada, que reverterá, automaticamente, ao patrimônio estadual.

**Art. 3º** O Governo do Estado providenciará a documentação necessária à concretização da doação, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei no Diário Oficial.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 27 de outubro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**

**Governador do Estado do Acre**